



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 5, de 2020, que Posiciona-se contra o fim da
estabilidade do serviço público.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senadora Eliziane Gama

26 de abril de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2020, do Programa e-Cidadania, *contra o fim da estabilidade do serviço público.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2020, do Programa e-Cidadania, advinda da Ideia Legislativa nº 129213, cujo título é: Contra o fim da estabilidade do serviço público.

A descrição e o detalhamento da Ideia Legislativa defendem a estabilidade do servidor público no cargo como uma garantia da defesa do interesse público, da preservação da imparcialidade e da boa gestão, contra a apropriação da máquina pública por interesses privados e pressões indevidas sobre o exercício da função pública.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa E-Cidadania, estabelece como seu objetivo “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal”, na forma de seu art. 1º, *caput*. Para tanto, contempla o regramento das chamadas ideias legislativas:



Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao dispor sobre as competências desta Comissão, estabelece:

Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, *in fine*, deste parágrafo único.

A Sugestão nº 5, de 2020, ora sob exame, não encaminha ao Senado Federal proposta de adoção de uma determinada norma jurídica, o que autorizaria, nos termos da disciplina regulamentar aqui referida, sua transformação em proposição legislativa, pois se limita a sugerir a rejeição da proposta legislativa a que se refere.



Com efeito, a Sugestão deve ser apta a gerar uma proposição legislativa, que tem por fim, exatamente, alterar a ordem jurídica. Em que pese a relevância da matéria e a inegável boa intenção da sua autora, a SUG nº 5, de 2020, não aventa qualquer providência legislativa. Ao contrário, propugna-se apenas pela manutenção de uma situação vigente, i.e., que não se altere a Constituição para flexibilizar ou extinguir a estabilidade do servidor público estatutário.

Assim, considero que a SUG nº 5, de 2020, não cumpre os requisitos formais de admissibilidade, tanto pela ilegitimidade da autoria quanto pela inexistência de objeto.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pelo arquivamento da Sugestão nº 5, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 26/04/2023, Logo após a 17ª reunião - 18ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE 5. ELIZIANE GAMA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. VAGO
ROMÁRIO	PRESENTE 2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE 3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
FLÁVIO BOLSONARO
VANDERLAN CARDOSO
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 5/2020)

**NA 18^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O
RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELO
ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.**

26 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**